



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.554, de 11 de abril de 2013.

"Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 3.159/2013, que cria o Programa Emergencial de Auxílio Desemprego Municipal e dá outras providências."

ACIR DOS SANTOS, Prefeito da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA:

Art. 1º. O Programa Emergencial de Auxílio Desemprego Municipal é coordenado pela Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social, podendo firmar parcerias com Organizações Sociais (ONGS) para o desenvolvimento de cursos profissionalizantes e regulamentados através deste Decreto.

Art. 2º. O Programa instituído, de caráter assistencial, tem como objetivo conceder atenção especial ao trabalhador desempregado, residente no Município de Ferraz de Vasconcelos.

Art. 3º O Alistamento para o Programa será realizado mediante processo seletivo simplificado aberto através de Edital, com prévia e ampla divulgação, junto aos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), uma vez ao ano.

§ 1º. As inscrições poderão ser realizadas em outras datas, nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, para os casos de alta vulnerabilidade social.

§ 2º. Após a seleção será celebrado Termo de Adesão ao Programa.

Art. 4º. É considerada condição para o alistamento ao programa o beneficiário que preencher os seguintes requisitos:

- I - Ter idade a partir de 21 anos;
- II - Estar em situação de desemprego há mais de um ano e não estar recebendo o seguro desemprego ou qualquer benefício previdenciário;
- III - Comprovar que é residente no Município há no mínimo 1 (um) ano;
- IV - Possuir renda mensal "*per capita*" igual ou inferior a 50% do salário mínimo mensal vigente;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.554/2013 - fls.2

V - Comprometer-se em manter seus filhos com idade entre 6 e 15 anos matriculados e freqüentando a escola, apresentando comprovante quando solicitado;

VI - Caso o bolsista não seja alfabetizado, matricular-se e freqüentar Programas de Alfabetização;

VII - Freqüentar os cursos de qualificação profissional oferecidos pelo Município ou outros de seu interesse.

Parágrafo Único. Para o enquadramento na faixa etária, considerar-se-á a idade do beneficiário em números de anos completos, até o dia do ano que ocorrer a inscrição.

Art. 5º. A aferição da renda familiar e dos demais requisitos para a concessão do benefício será realizada quando da inscrição inicial, no ato da contratação e enquanto durar a participação no Programa.

Art. 6º. No caso do número de inscritos ser maior que o número de vagas existentes, serão priorizados os casos em que apresentem:

- menor renda "*per capita*", resultado da divisão da renda familiar pelo número de membros da família;
- maior número de dependentes: crianças e adolescentes até 16 anos completos.
- pessoas portadoras de deficiência de qualquer idade, bem como pessoas de 60 anos completos que não possuam renda ou benefício;
- egressos penitenciários;
- pessoas em situação de rua;
- mulheres vítimas de violência doméstica e de gênero;
- famílias cujos filhos estejam comprovadamente em trabalho infantil;
- famílias com crianças e/ou adolescentes acolhidos institucionalmente;
- famílias que em casos de desapropriação de área, necessitam de renda para pagamento de aluguel ou outros gastos;
- famílias cujos filhos cumpram medida sócio-educativa.

Art. 7º. Na criação e abertura das inscrições das 400 vagas, as mesmas serão distribuídas da seguinte forma:

- 30% das vagas para homens e mulheres em serviços administrativos e/ou serviços gerais internos;
- 70% das vagas para homens ou mulheres em serviços gerais externos.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.554/2013 - fls.3

Art. 8º. O bolsista cumprirá jornada diária de 8 (oito) horas, 4 (quatro) dias por semana, sendo 1 (um) dia para curso de profissionalização ou alfabetização.

Art. 9º. O período do contrato é de 6 (seis) meses, renovável por mais 6 (seis) meses. O bolsista só poderá retornar após o período de 6 meses fora do Programa.

Parágrafo Único. O bolsista que tiver 3 (três) faltas consecutivas ou 6 (seis) intercaladas dentro do mês, será desligado automaticamente do Programa.

Art. 10. Cada bolsista, além do valor da Bolsa Auxílio mensal de R\$ 592,00 (quinhentos e noventa e dois reais), receberá curso de qualificação profissional, cesta básica e terá direito a um seguro de acidentes pessoais.

Art. 11. Caberá ao responsável de cada Secretaria ou Setor, a estipulação dos dias e horários em que o bolsista prestará serviços e a realização dos cursos e/ou alfabetização, desde que seja cumprida a carga horária de 32 horas semanais trabalhadas.

Art. 12. Demais cláusulas e condições do Programa, estarão descritas no Termo de Adesão do Programa Emergencial de Auxílio Desemprego Municipal.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Uva Itália, 11 de abril de 2013.


ACIR DOS SANTOS
(ACIR FILLÓ)
PREFEITO


ADAIR LOREDO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO


DENISE DE OLIVEIRA DE ANDRADE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E DESENV. SOCIAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Expediente e Documentação e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.


ARNALDO ANTUNES DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO